

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PLC - 2/2022 04/02/2022 16:01

DISPONIBILIZADO EM: 04/Fevereiro/2022

Comissões: CCJL, CDHC 04/02/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve apresenta Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a finalidade de que todos os hipermercados, supermercados, atacados, mercados ou estabelecimentos congêneres de médio e grande porte capacitem e disponibilizem funcionários para auxiliar os deficientes visuais e as pessoas com mobilidade reduzida a realizarem suas compras.

A Constituição Federal, no artigo 5°, garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, prevê deveres e direitos para todos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 9º, incisos II e III, dispõe:

- " Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
 - II atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;".

Considerando que pessoas com deficiência visual e com mobilidade reduzida são contribuintes com direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro munícipe, devemos oportunizar condições para que realizem suas compras com total segurança.

Sendo o objetivo desta proposição garantir a inclusão, a acessibilidade, a igualdade e o exercício da cidadania, pedimos aos Nobres Pares o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Caxias do Sul, 4 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

- Art. 1º Acresce o art. 191-A, à Lei Complementar n°632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:
- "Art. 191-A. Os hipermercados, supermercados, atacados, mercados ou estabelecimentos congêneres de médio e grande porte, classificados por número de empregados conforme os critérios do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas(SEBRAE) e/ou de outras entidades e orgãos que venham a substituí-lo, ficam obrigados a capacitar e disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida em suas compras.(AC)
- § 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão garantir que, no horário de funcionamento, inclusive em finais de semana e feriados, haja sempre funcionários à disposição para auxiliarem os deficientes visuais e as pessoas com mobilidade reduzida em suas compras.(AC)
- § 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:(AC)
- I advertência e notificação por escrito na primeira infração para adequação ao disposto no *caput* deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias;(AC)
- II multa de 50 (cinquenta) VRMs e, em caso de reincidência, multa de 100 (cem) VRMs; e (AC)
- III suspensão do Alvará de Licença para Localização por 60 (sessenta dias) a partir da segunda reincidência, observados o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa referente à reincidência.(AC)
- § 3º Os recursos arrecadados provenientes das penalidades de que tratam os incisos II e III do parágrafo 2º deste artigo serão destinados ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) para aplicação em seus programas.(AC)"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL